



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 09/2001

MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 22 E O § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iturama promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O § 3º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira segunda-feira do mês, sendo que, coincidente com feriado ou feriado prolongado, será transferida para o primeiro dia útil subseqüente”.

Art. 2º O § 5º, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária no quinto dia útil do mês de janeiro, com posse automática.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama, 28 de maio de 2.001.

Vereador Sebastião Alberto Ferreira
- Presidente -